

**PROJETO DE LEI Nº       , DE 2009**  
**(Do Sr. Ricardo Quirino)**

Acrescenta parágrafo único ao art. 28 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, para estabelecer benefícios à empresa privada que preencher cinco por cento de seus cargos com pessoas de sessenta anos ou mais de idade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se parágrafo único ao art. 28 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, conforme redação a seguir:

“Art. 28. ....

.....  
*Parágrafo Único. A empresa privada que preencher 5% (cinco por cento) de seus cargos com pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos terá os seguintes benefícios:*

*I – prioridade no acesso a recursos dos programas oficiais de crédito;*

*II – pagamento de juros diferenciados, de valor inferior ao ofertado para as demais empresas, sobre as operações oficiais de crédito contratadas; e*

*III – isenção das contribuições sociais previstas nos incisos II, III e IV, do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, sobre a remuneração paga aos empregados ou prestadores de serviços com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.”(NR)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto do Idoso, instituído pela Lei nº 10.741, de 1º outubro de 2003, que ora se pretende alterar, prevê em seu art. 28, inciso III, que o Poder Público estimule a contratação de pessoas idosas pelas empresas privadas. No entanto, esse importante diploma legal não estabelece quais medidas devem ser adotadas pelo Poder Público.

Passados quase sete anos da introdução dessa determinação legal para estimular contratação de idosos, não se constata qualquer programa governamental voltado para o cumprimento desse objetivo. Dessa forma, para tornar a norma efetiva e assegurar o direito do idoso ao exercício de uma atividade profissional, apresentamos a presente proposição para instituir de imediato algumas medidas que incentivarão as empresas privadas a contratar pessoas com 60 anos ou mais de idade.

Propomos a reserva de 5% de vagas para pessoas idosas, pois da população economicamente ativa, ou seja, aqueles maiores de 10 anos de idade que estão trabalhando ou que estão procurando emprego, 6,2%, são pessoas maiores de 60 anos, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, referente ao ano de 2007. São, portanto, 6 milhões de idosos ativos em nosso país que necessitam de incentivos para que sejam mantidos no mercado de trabalho ou inseridos, no caso daqueles que estão desempregados.

O primeiro incentivo proposto pretende assegurar prioridade na obtenção de recursos dos programas oficiais de crédito às empresas que contarem em seu quadro de pessoal com 5% de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. Ademais, a essas empresas será assegurado o pagamento de juros diferenciados, ou seja, de valor inferior ao ofertado às demais empresas que não tenham o compromisso de promover a inserção da pessoa idosa no mercado de trabalho.

Sugerimos, ainda, que sobre o valor da remuneração paga às pessoas idosas não incidam as seguintes contribuições sociais: para financiamento do seguro acidente do trabalho, contribuição da empresa sobre a remuneração do contribuinte individual que lhe preste serviço e sobre a nota fiscal dos serviços prestados pelas cooperativas de trabalho.

O impacto financeiro da isenção dessas contribuições será minorado pela arrecadação da contribuição previdenciária patronal em decorrência do aumento do nível de emprego na população idosa, que contava com 122,7 mil desempregados segundo dados da PNAD de 2007. Ademais, parte desses idosos, ao se inserir no mercado de trabalho, propiciará economia aos cofres públicos, pois deixará de depender de benefícios assistenciais, como o Programa Bolsa-Família e benefício de prestação continuada.

Embora o inciso XXX do art. 6º da Constituição Federal vede o uso do limite de idade como critério de admissão, observa-se que muitas empresas ainda têm preconceito quanto à contratação de pessoas idosas. A forma mais eficiente para reduzir esse preconceito é a concessão de benefícios às empresas que reservarem parte de suas funções para pessoas 60 anos ou mais.

É necessário criar estímulos para que as empresas privadas deem chance a essa parcela da população e, conseqüentemente, tenham a oportunidade de experienciar o quanto a população idosa pode contribuir para seu crescimento. Na medida em que as empresas passarem a contratar mais idosos, a sociedade perceberá o quanto estes podem produzir, o quanto podem contribuir para o desenvolvimento de nosso país, e o preconceito o hoje existente no mercado de trabalho se reduzirá.

Pelo alcance social da medida proposta, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 23 de Setembro de 2009.

Deputado RICARDO QUIRINO